



**CBTM**  
CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
TÊNIS DE MESA

# **CONTRATO 001/2017**

## **CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE DEPÓSITO PARA  
ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**

# CARGOÔNIX

RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITO À AV. MERITI, 4.170, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada por seu presidente Dr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134 SL 2121, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.091-007, inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.182/0001-95, neste ato representada pelo sua sócia-gerente Lucimar Brito da Silva, inscrita no CPF sob o nº 385 860 887-49, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de locação de imóvel para fins não residenciais, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato.**

1. O presente instrumento tem por objeto a locação do galpão, de 360m<sup>2</sup>, localizado na Av. Meriti, 4.170 - Parada de Lucas - Rio de Janeiro / RJ CEP 21250-392.

1.1. O imóvel ora locado destina-se ao depósito de equipamentos e materiais esportivos e materiais para eventos, de propriedade dele **LOCATÁRIO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo da Locação.**

2. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste documento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Valor do Aluguel e seu Pagamento.**

3. O valor fixado para o aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, pagável até o décimo dia útil do mês subsequente ao uso do imóvel.

3.1. Em caso de prorrogação do contrato, este valor poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA do IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo.

3.2. Deixando o **LOCATÁRIO** de realizar o pagamento do aluguel na data previamente ajustada, sujeitar-se-á, além da correção monetária do débito pelo mesmo índice ajustado no *caput* desta Cláusula, ao pagamento de juros de mora de 1% ( um por cento ) ao mês, bem como de multa, fixada em 10% ( dez por cento ) sobre o valor da obrigação vencida, até a data do efetivo pagamento.

3.3. O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de toda e qualquer despesa que incida ou que venha a incidir sobre o imóvel locado, tais como, impostos, taxas e contribuições, aí incluídas contas de água / esgoto, luz, gás e condomínio, se houver.

**[www.cargoonix.com.br](http://www.cargoonix.com.br)**

# CARGOÔNIX

RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão.

4.1. A devolução do imóvel pelo **LOCATÁRIO** antes de findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, *supra*, não acarretará o pagamento de multa.

## CLÁUSULA QUINTA - Disposições Finais.

5.1. Finda ou rescindida a locação, o **LOCATÁRIO** se obriga a devolver o imóvel ora locado ao **LOCADOR** no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações do tempo.

5.2. O **LOCATÁRIO** somente poderá ceder ou transferir este Contrato a terceiros ou sublocá-lo, no todo ou em parte, com o expresse consentimento do **LOCADOR**.

5.3. O término da vigência do contrato ou rescisão, não exonera o **LOCATÁRIO** da quitação de todos os alugueis e encargos vencidos até então.

5.4. Havendo necessidade de cobrança judicial dos alugueis e encargos ora contratados, correrão por conta do **LOCATÁRIO**, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais e os honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) do valor do débito.

## CLÁUSULA SEXTA - Foro.

6. As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões ou disputas decorrentes do presente Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas (duas) vias de igual teor e único fim.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2017.

*Luciano Brito da Silva*

CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
LOCADOR

Luciano Brito da Silva  
Cargo Onix Rio Logística  
Transportes de Cargas Ltda.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA  
LOCATÁRIO

[www.cargoonix.com.br](http://www.cargoonix.com.br)